



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTI PROJETO DE LEI Nº /2024

“Determina a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino por sinais musicais a fim de não gerar incômodos sensoriais às pessoas com Transtorno Espectro do Autismo — TEA e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º - Os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município de Santa Luzia deverão, gradativamente, serem substituídos de acordo com a necessidade de reposição do equipamento, por sinais musicais adequados às pessoas com Transtorno Espectro do Autismo — TEA para que esses não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

§1º - Entende-se por instituições de ensino: as escolas municipais públicas, Umei's, escolas privadas, creches, faculdades e universidades públicas e privadas localizadas no município de Santa Luzia/MG.

§2º - Entende-se por sinais sonoros: sinais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino para demarcar horários de início e fim das aulas, do recreio e provas.

§3º - Entende-se por sinais musicais adequados para alunos com Transtorno Espectro do Autismo - TEA: reprodução de músicas que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas instrumentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia a implementação do contido nesta Lei nas escolas públicas municipais através de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024.



VEREADOR
**CRISTIANO
MATOS**

VEREADOR DO POVO
A Serviço da Comunidade!



proposição.

Por todas as razões elencadas acima, solicito o apoio dos nobres pares a aprovação desta

saudável nas escolas de Santa Luzia.

Assim, as crianças e adolescentes autistas à obtenem o conhecimento de forma mais tranquila e haver dispositivos legais que garantam a substituição dos sinais sonoros nos colégios, auxiliando, proporcionar bem-estar auditivo e um ambiente mais acolhedor. Sendo assim, revela-se prudente beneficiada com sinais sonoros mais compatíveis e agradáveis, gerando menos ansiedade, além de Ademais, tenho a convicção de que não só os professores como toda a comunidade escolar será

sinualização musical, mais adequada aos alunos com Transtorno Espectro do Autismo.

termo das aulas — que podem chegar a 110 decibéis — precisam ser alterados por uma forma de o que torna a alta sonoridade realmente averisiva. As sirenes e alarmes sinalizadores de início e de Estudos estimam que, entre 56% e 80% de pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade ao som,

e agressividade, gerando, também, sofrimento e desencadeando crises.

ouvir certos tipos de sons, pois sofrem com sobrecarga dos sentidos que podem causar fobia, pânico Acredito que essa medida é importante uma vez que pessoas autistas costumam sentir incômodo ao

dos EUA revelam que a proporção da presença da condição chega a uma em cada 44 crianças.

aproximadamente dois milhões de pessoas. Dados dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças O autismo atinge de 1% a 2% da população mundial e, no Brasil, é diagnosticado em

com Transtorno Espectro do Autismo — TEA.

A presente proposta tem como objetivo dar fim aos tradicionais sinais sonoros em instituições de ensino públicas e privadas, substituindo-os por avisos sonoros adequados em benefício às pessoas

Justificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

